PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS DISPOSITIVOS 6° E 7° DA LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001 E Nº 3116 DE 05 DE MAIO DE 2010, PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO
-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 130 Livro: 02 Fls: 064 Data: 22/09/25
Horas: 14:40
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivos da **Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2.001 e a Lei n° 3.116 de 05 de maio de 2010**.

O referido Projeto de Lei propõe a recomposição da representatividade no Conselho, assegurando assentos paritários aos diferentes setores que integram a atividade turística em nosso município. Trata-se de medida essencial para revitalizar o órgão colegiado, fortalecendo sua estrutura e ampliando sua capacidade de atuação estratégica.

Atualmente, a composição vigente não contempla de forma plena a diversidade dos segmentos envolvidos no turismo local. A recomposição, portanto, busca garantir uma gestão mais moderna, democrática e participativa, com reflexos diretos na melhoria da qualidade dos serviços turísticos, no incremento do fluxo de visitantes, na captação de investimentos, na celebração de parcerias público-privadas e no incentivo ao empreendedorismo local.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

Inclusão de um representante do Parque Estadual da Serra Azul, principal atrativo natural do município, indispensável para o fortalecimento do ecoturismo e do turismo de aventura;

Inclusão de um representante do SEBRAE, com vistas a alinhar políticas públicas ao fortalecimento dos empreendedores locais e à qualificação dos serviços turísticos;

Inclusão de um representante dos proprietários de atrativos naturais, garantindo a integração entre poder público e iniciativa privada, estimulando a conservação ambiental e a regularização das atividades turísticas;

Retificação da representação de guias de turismo, passando para "1 (um) representante dos guias e condutores de turismo", valorizando a atuação conjunta desses profissionais na linha de frente da experiência turística.

O turismo em Barra do Garças é vetor fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município, gerando emprego, renda e valorizando o patrimônio histórico, cultural e ambiental. A atualização da composição do COMTUR é medida imprescindível para assegurar que essas ações sejam conduzidas de forma transparente, participativa e eficiente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a apreciação dos nobres legisladores para aprovação desta propositura, em benefício do desenvolvimento sustentável, inclusivo e estratégico do turismo em nosso município.

Barra do Garças/MT, 22 de setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 22 DE setembro DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 130 Livro: 28 Fls: 6 Data: 22/09/25
Horas: 14:40
FUNCIONÁRIO

Altera os dispositivos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2.001 e n° 3116 de 05 de maio de 2010, para a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2001 e n° 3116 de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º. O COMTUR será composto por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (m) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

IV - 01 (um) representante indicado pelo SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

V - 01 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT;

VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;

VII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;

VIII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

IX - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;

X - 01 (um) representante de Artistas Plásticos e Artesãos do Vale do Araguaia;

XI - 01 (um) representante dos Guias e **Condutores de turismo**;
XII - 01(um) representante da Segurança Pública.
XIII - 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra Azul;
XIV - 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
XV - 01 (um) representante dos Proprietários de atrativos;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal